



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 050/2023

PROCESSO Nº 183/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

CONTRATO EXTRAÍDO DA ATA RP Nº 079/2022

CONTRATO Nº 050/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA SISPONTO TECNOLOGIA LTDA.

O Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.672.602/0001-46, localizado à Av. Marechal Floriano Peixoto Nº 325, Bairro: Centro, na cidade de Boa Esperança/MG, CEP: 37170-000, neste ato representada pelo(a) Sr. **LUCIMAR MONTEIRO REIS**, simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2022, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 183/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMODATO DE RELOGIOS DE REGISTRO DE PONTO E SOFTWARE RESPECTIVO, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1-Este contrato vincula-se ao Edital 183/2022; aplicam-se ao presente Contrato Administrativo as Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, Decreto Municipal nº



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

063 de 15/10/2020, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1-Execução indireta

Parágrafo único – A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PREÇOS CONTRATADOS**

4.1-O valor a ser pago pela prestação de serviços de provedor de internet será de R\$20.214,00 (vinte mil duzentos e quatorze reais).

Parágrafo único – no preço acima estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, fretes, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à aquisição do objeto;

CLÁUSULA QUINTA **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

5.1-Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2023:

0062 - 339039 - 0412204022.011 –

CLÁUSULA SEXTA- **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1-O pagamento será feito por crédito em conta corrente em instituição bancária (preferencialmente o Banco do Brasil) em até 30 (trinta) dias da entrega dos bens.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- **Serão retidos**, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

- **Critério de atualização monetária**: Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

- **Compensação financeira** - Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial), referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS CRITÉRIOS REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS**

7.1-O Preço do Lote estimado ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, e em caso de prorrogação do Contrato; o preço dos serviços poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1-O prazo de execução do objeto vincula-se ao presente instrumento que vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

CLÁUSULA NONA **DOS PRAZOS, GARANTIA, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

9.1- O objeto desta licitação deverá de acordo com o estabelecido no anexo I do edital.

9.2. Cópia das condições do Termo de Referência

9.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Cabo Verde:

Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

10.1.1- A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

10.1.2- Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

10.2 – Caberá à empresa CONTRATADA:

10.2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

10.2.2- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.2.3-- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

10.2.4- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DOS DIREITOS:**

11.1-Do Município:

- a) Fiscalizar, de que forma e modo melhor lhe convir, a aquisição do objeto, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidos aqui e na legislação aplicável;
- b) Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis conforme alínea anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- c) Outros direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2-Da Contratada:

- a) Ter o livre desembaraço para entrega do objeto licitado, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, e as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade e na legislação aplicável;
- b) Perceber o valor de direito, desde que cumpridas suas obrigações;
- c) Acompanhar a fiscalização prevista nos direitos da contratada;
- d) Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS RESERVAS DE DIREITO**

12.1-Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS RESPONSABILIDADES**

13.1-É de responsabilidade do Município

1. Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
2. Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos produtos recebidos;
3. Outros casos previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas.

13.2-É de responsabilidade da Empresa Contratada

1. Manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, em especial a documentação relativa ao INSS e FGTS;
2. Entregar o objeto em perfeitas condições;
3. Submeter-se à fiscalização do Município, para comprovação do perfeito, cumprimento do objeto do contrato;
4. Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;
5. Garantir ao contratante quanto aos riscos de EVICÇÃO:
6. Trocar, imediatamente, todo e qualquer produto em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos pelos respectivos órgãos de controle, independentemente da exigência da Contratante ou se a Contratante assim o exigir ou ainda, que forem considerados pelos órgãos requisitantes, em desacordo com os termos deste instrumento e da legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

7. Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
8. Outros previstos no Edital, nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA**

14.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência formal comprovada;

II – Multa no valor máximo de 2,0% (dois pontos percentuais), do valor global do contrato; sendo que no caso de atraso na entrega dos produtos, a multa será de 0,3% (zero virgula três pontos percentuais) por dia de atraso, até o limite de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o valor global dos produtos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cabo Verde/MG, por prazo não superior a dois (dois) anos; e

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral;

§ 1º - as multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pelo(a) contratado(a), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de “capacidade técnica e operacional”, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

15.1-O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte da contratada, na entrega do bem contratado;
- c) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- e) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

16.1-O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – **DO FORO**

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde/MG, com recurso "ex officio" à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Cabo Verde, 20 de março de 2023

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

LUCIMAR MONTEIRO REIS
SISPONTO TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

AGP
Pag. 0001
GES11520
73 89 83
LVENCEU.665-864
09 26 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)

33-4 Vencedores do Processo Compra - 2023

RELACAO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR

PROCESSO.: PRC00183/22 PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL LICITACAO: PE 001922
FORNECEDOR: SISPONTO TECNOLOGIA LTDA CODIGO: 7472 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO
VALOR UNIT. COTADO		VALOR COTADO			
1	180,0000	SERVICOS	40354	RELOGIO PONTO SISTEMA COMODATO INCLUI TODA MANUTENCAO DE HARDWARE E SOFTWARE COM COBERTURA DE VANDALISMOS E DESCARGA DE ENERGIA. FUNCIONAMENTO EM REDE, SAIDA PARA UBS, LEITURA BIOMETRICA, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO E ARMAZENAMENTO NA NUVEM PARA ATE 600 SERVIDORES.	HENRY
104,2648		18.767,68			
2	12,0000	SERVICOS	40382	SOFTWARE NUVEM RELOGIO PONTO CAPACIDADE PARA 600 SERVIDORES	SISPONTO
120,5266		1.446,32			

VALOR TOTAL DOS

PRODUTOS: 20.214,00
ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
LUCIANA PEZZI VITORINO REIS